



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ituberá

1

Sexta-feira • 29 de Maio de 2020 • Ano • Nº 2359

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ituberá publica:

- **Lei Municipal nº 1.731/2020 de 27 de maio de 2020** - Concede reajuste aos vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente Comunitário de Endemias.
- **Decreto Municipal nº 440/2020 de 29 de maio de 2020** - Consolida as regras para as atividades no Município de Ituberá durante o período de enfrentamento da disseminação do Coronavírus (COVID-19) e define novos prazos de vigência.
- **Errata nº 011/2020, da publicação do Extrato do 3º (Terceiro) Termo Aditivo ao Contrato nº 047/2018, publicado no dia 04 de maio de 2020, da página número 2 – ano nº 2332.**

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Leis



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
GABINETE DA PREFEITA**

LEI MUNICIPAL Nº 1.731/2020 DE 27 DE MAIO DE 2020

"Concede reajuste aos vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente Comunitário de Endemias".

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITUBERÁ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial Aos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de agente comunitário de saúde e de agente comunitário de endemias conforme estabelecido no artigo 9º, parágrafo 1º da Lei Federal nº 13.708/2018 que instituiu o piso salarial da categoria nos seguintes moldes:

I. R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), para o exercício de 2020.

II. R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais), a partir de 1º de janeiro do exercício de 2021.

Art. 2º. Os valores acima definidos correspondem ao vencimento básico da categoria, do quais incidem todas as vantagens da carreira, passando a compor o Anexo III, Tabela C integrante da Lei Complementar 12/2017 que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores públicos de Ituberá - BA

Art 3º. Ficam reconhecidos os direitos concedidos nesta Lei a partir de 01 de maio de 2020.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITUBERÁ, em 27 de maio de 2020.

**IRAMAR BRAGA DE SOUZA COSTA
Prefeita**

Decretos



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO MUNICIPAL Nº 440/2020 DE 29 DE MAIO DE 2020.

Consolida as regras para as atividades no Município de Ituberá durante o período de enfrentamento da disseminação do Coronavírus (COVID-19) e define novos prazos de vigência.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITUBERÁ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais; e com fundamento na Lei Orgânica com as seguintes providências:

- **CONSIDERANDO** os termos dos decretos já emitidos pela administração pública municipal que trata medidas adotadas para combate a disseminação do Coronavírus (COVID – 19);
- **CONSIDERANDO** o Estado de Calamidade declarado pelo Decreto Municipal nº 430/2020 e reconhecido pelo Assembleia Legislativa do Estado da Bahia através do Projeto de Decreto Legislativo nº 2712/2020;
- **CONSIDERANDO** a necessidade de adequar as ações municipais para conter a disseminação do Coronavírus (COVID – 19);
- **CONSIDERANDO** a implantação de rede que permitirá o atendimento de casos descritos como intermediário da população que eventualmente necessite;
- **CONSIDERANDO** a instalação das barreiras sanitárias nos limites municipais que permitem maior controle do acesso de outras localidades ao município, e por consequência a restrição de casos definidos como importados;
- **CONSIDERANDO** se tratar de medida adotada em conjunto com os municípios circunvizinhos para evitar a disseminação da contaminação pelo Coronavírus (COVID – 19) no âmbito regional;
- **CONSIDERANDO** a importância em manter as atividades comerciais no município, dado o impacto econômico e social ocasionado pelo isolamento inicialmente proposto;
- **CONSIDERANDO** a necessidade de consolidar as determinações constantes nos Decretos anteriores para melhor compreensão geral;

DECRETA:

Art. 1º. Fica mantido o funcionamento do comércio e serviços em geral com a limitação do horário de funcionamento de segunda a sexta feira das 08:00 as 13:00, vedado o funcionamento aos sábados, domingos e feriados e desde que cumpridas as seguintes exigências:



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
GABINETE DA PREFEITA**

- I. Plano de higienização dos espaços por profissional com EPI adequado;
- II. Cumprimento das seguintes determinações
 - a) disponibilizar álcool gel;
 - b) Atender somente clientes que estejam utilizando máscaras;
 - c) estimular o asseio frequente das mãos dos colaboradores;
 - d) Evitar a aglomeração de pessoas em um mesmo espaço, priorizando o atendimento por agendamento.
 - e) em caso de filas, o distanciamento de no mínimo 1,5 metros entre os indivíduos através de sinalização visual.
- III. A dispensa de atividades presenciais de colaboradores qualificados como grupo de risco para infecção pelo Coronavírus (COVID – 19), priorizando o trabalho por home office, quando cabível.

Parágrafo Único: Para as atividades de salões de beleza, barbearias e centros de estética, fica autorizado funcionamento nos termos do presente artigo e desde que cumpridas as seguintes exigências:

- I. A manutenção de porta fechada, com atendimento somente por agendamento, sendo expressamente proibida a espera de clientes no estabelecimento.
- II. Tanto os profissionais quanto os clientes devem estar utilizando máscaras, sendo obrigação do estabelecimento o seu fornecimento.

Art. 2º. Para as atividades abaixo relacionadas, fica autorizado o funcionamento de segunda – feira a sábado das 08:00 as 18:00, vedado o funcionamento aos domingos e feriados das seguintes atividades:

- I. Mercados, Supermercados, Mercadinhos, Açougues, Hortifruti, Padarias, Delicatessens, feira livre e estabelecimentos de comercialização de produtos *in natura*.
- II. Clínicas médicas,
- III. Casas de ração e Alimentação animal.
- IV. Provedores de internet
- V. Oficinas, borracharias, autopeças e afins.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo Único: Para as atividades descritas neste artigo, fica estabelecida a limitação de acesso de 1 (uma) pessoa para cada 9 m² de área do estabelecimento.

Art. 3º. Ficam autorizadas a funcionar aos domingos e feriados somente as seguintes atividades:

- I. Farmácias, Drogarias,
- II. Postos de Combustível,
- III. Distribuidores de água e gás;

Art. 4º. Fica autorizado para agências bancárias, casas lotéricas e correspondentes bancários o funcionamento de segunda a sexta feira das 07:00 às 21:00 horas, inclusive terminais de auto atendimento (TAA) e vedado o funcionamento sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Primeiro: Para os estabelecimentos que atuem como correspondentes bancários em conjunto com outras atividades, fica vedado o funcionamento dos demais serviços fora da autorização deste Decreto, permitindo somente das 08:00 às 13:00 horas de segunda a sexta-feira.

Parágrafo Segundo: Fica autorizado o funcionamento somente dos bancos e respectivos Terminais de Auto Atendimento (TAA) aos sábados, das 08:00 às 12:00, condicionada a permanência de colaborador no estabelecimento responsável pela higienização do espaço, e vedado funcionamento de correspondentes bancários e lotéricas.

Parágrafo Terceiro: Em caso de necessidade devidamente motivada pela instituição, fica autorizado o funcionamento em horários alternativos ao definido neste decreto, condicionada também a permanência de colaborador no estabelecimento responsável pela higienização do espaço.

Art 5º. Fica autorizado o transporte por taxis, desde que respeitadas as seguintes regras:

- I. A limitação de transporte de apenas 2 (dois) passageiros e conduzidos no banco traseiro;
- II. O condutor e passageiros deverão estar portando máscaras;
- III. a disponibilização de álcool gel na entrada do veículo para os passageiros;
- IV. A higienização interna, maçanetas e vidros do veículo ao final de todas as corridas;

Art. 6º. Para as indústrias e agroindústrias, fica autorizado o funcionamento conforme regras estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 425/2020, bem como plano de contingência apresentado por imposição da legislação ora mencionada.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
GABINETE DA PREFEITA

Art. 7º. Fica autorizado o funcionamento das instituições religiosas, desde que adotadas as seguintes medidas:

- I. Uso obrigatório de máscaras para acesso aos espaços;
- II. Distanciamento de 2 (dois) metros entre fiéis nos estabelecimentos
- III. Suspensão da participação de idosos e crianças nos cultos;
- IV. Disponibilização de álcool gel na entrada do estabelecimento;
- V. Revezamento de fiéis por reunião, oportunizando a participação daqueles que assim desejem, em pelo menos 1 (um) culto por semana;
- VI. Intensificação da higienização dos espaços com material e EPI adequados;
- VII. Implementar medidas para transmissão dos cultos por redes sociais para evitar o deslocamento das pessoas para participação nas reuniões.
- VIII. Implementar campanha informativa em conjunto com a Secretaria de Saúde para propagação de medidas preventivas de contaminação pelo Coronavírus.

Parágrafo Único: Para os estabelecimentos que utilizem bancos fixos, o local de assento deve ser sinalizado, considerando a disposição do Inciso II.

Art. 8º. Permanecem suspensos:

- I. O transporte por moto-taxi, autorizado apenas para serviços de delivery;
- II. Os transportes municipais e intermunicipais por ônibus, micro-ônibus, vans, kombis ou qualquer outro tipo de veículo de transporte;
- III. O transporte por barcos e lanchas, permitido somente às terças e quintas feiras com saídas das comunidades às 08:00 e retorno às 13:00 horas
- IV. O funcionamento de Bares, restaurantes, lanchonetes, pontos de acarajé, permitido somente para entregas por delivery e sendo expressamente proibido o consumo no local.
- V. O funcionamento de Pousadas, hotéis, campings, aluguel de casa por temporada, ou qualquer outro tipo de hospedagem;
- VI. Academias;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 9º. As disposições constantes neste decreto poderão ser revisadas em caso de necessidade de adoção de medidas mais contundentes para contenção da disseminação do Coronavírus (COVID – 19);

Art. 10º. As medidas acima adotadas vigorarão até o dia 15 de junho de 2020, passíveis de prorrogação ou revisão.

Art. 11. Fica mantida a suspensão das seguintes atividades até 30 de junho de 2020:

- I. As aulas das redes públicas e privadas, programas municipais, bem como expediente externo das repartições públicas, com funcionamento conforme definido na Portaria Conjunta nº 1/2020.
- II. Eventos públicos ou privados que impliquem na aglomeração acima de 20 (vinte) pessoas, mesmo aqueles já autorizados;
- III. Todas as atividades esportivas que são realizadas no município em todos os locais como estádios, campos de terra, ginásios, complexos e praças, estando restritos quaisquer eventos esportivos.

Art. 12. Em caso de descumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado a aplicação de multa fixada no valor de 500 UFM's, agravada 5 (cinco) vezes a cada reincidência, bem como a respectiva cassação de alvará de funcionamento.

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITUBERÁ-BAHIA, 29 DE MAIO DE 2020

IRAMAR BRAGA DE SOUZA COSTA
Prefeita

Erratas



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO ECONÔMICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
CNPJ Nº 14.195.333/0001-28

ERRATA Nº 011/2020

Na publicação do dia 04 de maio de 2020, da página número 2 – Ano Nº 2332,
DO EXTRATO DO 3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2018.

OBJETO: Prestação de serviços administrativos de planejamento, acompanhamento e avaliação do processo de gestão no Município de Ituberá.

EMPRESA CONTRATADA: ADELAIDE CONSUELO DOS SANTOS RIBEIRO EIRELI, CNPJ 03.2580.314/0001-30.

ONDE SE LÊ: Prorrogação do contrato por mais 08 (oito) meses, a partir de 05 de maio de 2020 até 31 de dezembro de 2020. Data de assinatura, 03 de maio de 2020.

LEIA-SE: Prorrogação do contrato por mais 08 (oito) meses, a partir de 07 de maio de 2020 até 31 de dezembro de 2020. Data de assinatura, 04 de maio de 2020.

Ituberá, 29 de maio de 2020.

CARLOS BENEDITO GUIMARÃES DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação